

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 123, DE 03 DE JULHO DE 2024 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre as ações para recepção e acolhimento dos (as) estudantes ingressantes de curso de graduação presencial da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 03 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica da UFT têm por finalidade ofertar apoio e orientação acadêmica, condições de inclusão social, possibilitando a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações para a recepção e acolhimento dos (as) estudantes ingressantes dos cursos de graduação presencial da UFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Programa de Integração dos Discentes Ingressantes (PIDI), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.003556/2024-09.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DOS DISCENTES INGRESSANTES (PIDI).

Anexo da Resolução nº 123/2024 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 03 de julho de 2024.

Palmas/TO,
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 123/2024 – CONSUNI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DOS DISCENTES INGRESSANTES (PIDI).

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as ações desenvolvidas no PIDI no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO II

Do Programa e dos Objetivos

Art. 2º O PIDI é uma política pública que cria condições para a recepção e o acolhimento dos estudantes ingressantes, visando a sua integração ao meio acadêmico.

Parágrafo único. Entende-se por ingressante o (a) estudante regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial da UFT do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) período.

Art. 3º O PIDI tem como objetivos:

- I. disponibilizar informações institucionais essenciais aos estudantes ingressantes para familiarização e integração com o ambiente universitário;
- II. desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante ao ambiente acadêmico; e
- III. desenvolver ações com a participação da direção de câmpus, coordenação de curso, setor de assistência estudantil, diretório e centro acadêmicos no processo de integração dos discentes.

CAPÍTULO III

Dos Princípios e da Finalidade

Art. 4º O Programa estrutura-se nos seguintes princípios:

- I. planejamento participativo;
- II. articulação das atividades de acolhimento com os objetivos do PIDI, conforme disposto no art. 3º dessa Resolução;
- III. acolhimento como expressão de estar com ou perto de, ou seja, como ação de aproximação e como atitude de inclusão;
- IV. acolhimento contínuo e processual;
- V. previsão no calendário acadêmico do câmpus;

VI. participação ativa de estudantes indígenas, quilombolas, estrangeiros e pessoas com deficiência física;

VII. interlocução com a comunidade interna: GTIQ – Grupo de Trabalho de Indígenas e Quilombolas, DAI – Diretoria de Assuntos Internacionais e CAE - Coordenação de Acessibilidade Estudantil;

VIII. interlocução com a comunidade externa: Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência, COEQTO - Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins, UNEIT - União dos Estudantes Universitários Indígenas do Tocantins e Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º O PIDI está estruturado em um Comitê Central e em Comissões Locais nos câmpus:

I. o Comitê Central possui caráter permanente e tem como papel orientar e apoiar o trabalho das Comissões nos câmpus, norteando e dando suporte, quando demandado for, no tocante às ações a serem executadas;

II. as Comissões Locais, denominadas de CAEs (Comissões de Acolhimento Estudantil), têm autonomia no planejamento e na condução das atividades de acolhimento desde que respeitados os objetivos e princípios que norteiam o PIDI, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo único. É atribuição da CAE: propor e executar um cronograma de atividades de acolhimento, envolvendo a Direção, os colegiados de curso, o setor de assistência estudantil e demais interessados no processo de acolhimento e integração do estudante ingressante.

Art. 6º O Comitê Central é formado por:

I. um (a) servidor (a) da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROEST) que irá presidir o Comitê por indicação do (a) Pró-Reitor (a);

II. um (a) servidor (a) da Comissão Própria de Avaliação indicado por seus membros;

III. um (a) servidor (a) da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) por indicação do (a) Pró-Reitor (a);

IV. um (a) servidor (a) da Sucom (Superintendência de Comunicação) indicado pelo (a) superintendente.

V. cinco docentes, sendo um por câmpus, indicados por sua respectiva Direção;

VI. cinco discentes, sendo um por câmpus, indicados por sua respectiva Direção.

Art. 7º As Comissões Locais são formadas por:

I. cinco discentes indicados pela representatividade estudantil do câmpus, sendo, no mínimo, um indígena e um quilombola se houver.

II. um servidor da equipe de Assistência Estudantil dos câmpus indicado pela direção do câmpus;

III. um docente de cada colegiado, indicado pelos seus pares.

Parágrafo único. No caso do câmpus de Palmas, em virtude do quantitativo de

cursos e, a representação docente será por área, da seguinte forma:

- I. dois representantes de Ciências Biológicas e da Saúde;
- II. dois representantes de Ciências Exatas e da Terra;
- III. dois representantes de Sociais Aplicadas;
- IV. dois representantes de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 8º Os membros do Comitê Central e das Comissões Locais serão designados para exercer suas funções mediante a emissão de Portarias pela Reitoria.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 9º Dos deveres do Comitê Central:

- I. colaborar no planejamento das atividades de acolhimento realizado pelas Comissões Locais;
- II. apoiar e acompanhar as atividades de acolhimento desenvolvidas pelas Comissões Locais;
- III. fazer reuniões periódicas com as Comissões Locais no intuito de realizar um trabalho conjunto e colaborativo na instauração de uma cultura de acolhimento nos câmpus;
- IV. oferecer, quando se fizer necessário, oficinas, treinamentos, minicursos e atividades afins às Comissões Locais visando a assimilação e o implemento dos princípios e finalidades do Programa.

Art. 10. Dos deveres das Comissões Locais:

- I. elaborar um plano de execução das atividades de acolhimento antes do início das aulas de cada semestre letivo;
- II. conceber com o apoio da direção e dos cursos um cronograma de atividades de acolhimento que esteja em consonância com o calendário acadêmico e nele previsto;
- III. divulgar as iniciativas de acolhimento e mobilizar a comunidade acadêmica a respeito;
- IV. aplicar, com a orientação e apoio do Comitê Central, um instrumento unificado de avaliação das atividades de acolhimento tendo em vista os objetivos, os princípios e os indicadores do Programa já previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Das Atividade de Acolhimento

Art. 11. Para propiciar o acolhimento dos discentes ingressantes serão adotadas as seguintes atividades pelas Comissões Locais:

- I. rodas de conversa entre calouros e veteranos ou qualquer outra iniciativa que tenha a mesma finalidade;
- II. iniciativa (s) esportiva (s) ou cultural (is) em que estejam envolvidos estudantes, técnicos-administrativos e professores;
- III. gincana ou iniciativa do tipo que tenha por finalidade envolver a comunidade externa às ações de acolhimento promovidas na Universidade;
- IV. iniciativas envolvendo a temática da saúde mental do estudante e assuntos correlatos;

V. atividade pedagógica de caráter lúdico ou cultural que envolva a participação e a integração dos estudantes com necessidades educacionais especializadas com os demais;

VI. atividades de caráter inclusivo e integrativo que possibilite também a participação de estudantes com deficiência física, estudantes estrangeiros, cotistas (indígenas e quilombolas) e LGBTQIAP+.

VII. um encontro por semestre com o apoio e a participação dos setores de Assistência Estudantil e secretarias acadêmicas apresentando as rotinas acadêmicas, as dependências do câmpus, os Programas de Assistência Estudantil e as suas formas de ingresso;

VIII. um encontro por semestre com o apoio e a participação dos colegiados na apresentação das disciplinas e dos professores dos cursos;

IX. um encontro por semestre com o apoio e a participação das Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Extensão na apresentação das atividades e programas de pesquisa, de extensão e suas respectivas formas de ingresso.

CAPÍTULO VII

Dos Indicadores do Programa

Art. 12. São esses os indicadores do Programa:

I. participação ativa dos discentes nas iniciativas de acolhimento do câmpus;

II. participação ativa dos docentes nas iniciativas de acolhimento do câmpus.

§ 1º Da participação ativa dos discentes e docentes nas iniciativas de acolhimento do câmpus é esperado:

a) número igual ou maior a 55% de ingressantes (do 1º ao 3º período) presentes nas ações de acolhimento;

b) número igual ou maior a 40% de veteranos (do 4º período em diante) presentes nas ações de acolhimento;

c) número de docentes igual ou maior a 55% presentes nas ações de acolhimento.

§ 2º Os cálculos do inciso I serão: alínea a: a quantidade de discentes participantes dividido pelo número de matriculados no câmpus (do 1º ao 3º) e alínea b: a quantidade de discentes participantes dividido pelo número de matriculados no câmpus (do 4º período em diante).

§ 3º Com respeito ao cálculo do indicador descrito no inciso II, será assim mensurado: quantidade de docentes participantes dividido pelo número total dos mesmos vinculados ao câmpus.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Central ou pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proest).